



**CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL
DA ÁGUAS DO PORTO, EM.**

ÍNDICE

Mensagem do Conselho de Administração.....	4
Preâmbulo.....	5
Capítulo I Âmbito e Objetivo.....	7
Artigo 1.º Âmbito	8
Artigo 2.º Objetivo.....	8
Artigo 3.º Referenciais.....	9
Capítulo II Missão e Valores.....	10
Artigo 4.º Missão	11
Artigo 5.º Valores	11
Artigo 6.º Compromisso Ambiental	11
Capítulo III Deontologia e Ética Profissional.....	13
Artigo 7.º Princípios Gerais	14
Artigo 8.º Segurança e bem-estar no trabalho.....	14
Artigo 9.º Diligência, eficiência e responsabilidade.....	14
Artigo 10.º Dever de lealdade, independência e responsabilidade.....	14
Artigo 11.º Reserva e discrição.....	15
Artigo 12.º Atividades políticas e sindicais.....	15
Artigo 13.º Proteção de Dados Pessoais.....	16
Artigo 14.º Relação com Terceiros – Não aceitação de vantagens	16
Artigo 15.º Prevenção da corrupção.....	16
Artigo 16.º Relações profissionais.....	17
Artigo 17.º Conflito de interesses.....	17
Artigo 18.º Utilização de materiais e demais equipamentos	18
Artigo 19.º Proibição do assédio no trabalho.....	18
Artigo 20.º Não discriminação e Igualdade de Tratamento.....	18
Artigo 21.º Igualdade de Género	18
Artigo 22.º Cumprimento da legislação.....	18
Artigo 23.º Relações com as autoridades.....	19
Artigo 24.º Relacionamento com entidades de regulação e supervisão.....	19
Artigo 25.º Relacionamento com fornecedores.....	19
Artigo 26.º Relacionamento com a comunidade	19
Artigo 27.º Informação e Publicidade	20
Capítulo IV - Poder Disciplinar.....	21
Artigo 28.º Âmbito	22
Artigo 29.º Competência	22



Artigo 30.º Regime Disciplinar.....	22
Capítulo V – Disposições finais.....	23
Artigo 31.º Entrada em vigor.....	24
Artigo 32.º Divulgação.....	24
Anexos.....	25
Declaração de Compromisso	26



MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A conduta ética da Águas do Porto, EM e dos seus profissionais, mais do que uma Lei ou Regulamento, é o alicerce que sustenta o seu crescimento e o seu fortalecimento.

Inspirado nos princípios de gestão e alinhado com os valores do Município do Porto, o Código de Conduta da Águas do Porto, EM. plasma as regras que devem nortear as relações da empresa com os seus colaboradores, com os seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e com a comunidade em geral, nas suas atividades comerciais, institucionais e sociais.

Adotando critérios fundamentais para orientar a conduta dos seus profissionais no desenvolvimento da sua atividade, garante ao mesmo tempo um comportamento ético e responsável no desempenho das suas funções, vinculando todos os colaboradores, independentemente da sua função ou posição hierárquica.

Este Código de Conduta é, assim, um documento que espelha os valores e princípios que constituem símbolos de identidade da Águas do Porto, EM., e é composto por um conjunto de diretrizes de conduta moral e ética, pelo qual se devem pautar as suas ações e decisões, sempre defendendo o compromisso de uma postura responsável e transparente.

Este documento poderá não abarcar todas as situações possíveis, e por isso desafiamos-vos a lê-lo, a compreendê-lo, a expor dúvidas e a utilizá-lo como um guia e como uma referência valiosa para o dia a dia.

Porto, 09 de maio de 2018

“Só fazemos melhor aquilo que repetidamente insistimos em melhorar. A busca da excelência não deve ser um objetivo, e sim um hábito.” (Aristóteles)

○ Conselho de Administração



PREÂMBULO

A atividade da Águas do Porto, EM., doravante designada por AdP, é enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, quer do setor empresarial do Estado, quer do setor empresarial local, estando adstrita ao cumprimento dos princípios da *Boa Governança* que lhe são aplicáveis.

Enquanto entidade empresarial local de âmbito municipal, a AdP, constituída em outubro de 2006, é dotada de autonomia estatutária, administrativa e financeira, cujo capital social é detido na sua totalidade pelo Município do Porto.

O objeto social da AdP corresponde à gestão integrada e sustentável de todo o ciclo urbano da água no território do Município do Porto.

Existe uma clara vontade em ser, cada vez mais, um prestador de serviços públicos essenciais de qualidade, que não se resume apenas ao abastecimento de água e à drenagem de águas residuais domésticas, mas que complementa essa vertente com a informação completa sobre a relação entre a água e os munícipes, desde a simples disponibilização da informação contratual de clientes, a uma comunicação mais abrangente sobre a qualidade da água em toda a cidade, nas suas diversas infraestruturas, mas também nas suas praias e ribeiras.

Para tal o comportamento empresarial só se materializará pela soma das ações de cada um dos seus colaboradores, sendo que apenas a soma das ações individuais permitirá à AdP alcançar os seus propósitos.

Não será despiciendo que a honestidade e a integridade estão dependentes de decisões individuais adequadas no *dia-a-dia*, independentemente das condições de pressão de trabalho que possam existir, sendo incontestável que à AdP tem sido reconhecida uma reputação de honestidade, transparência e integridade ao longo da sua história.

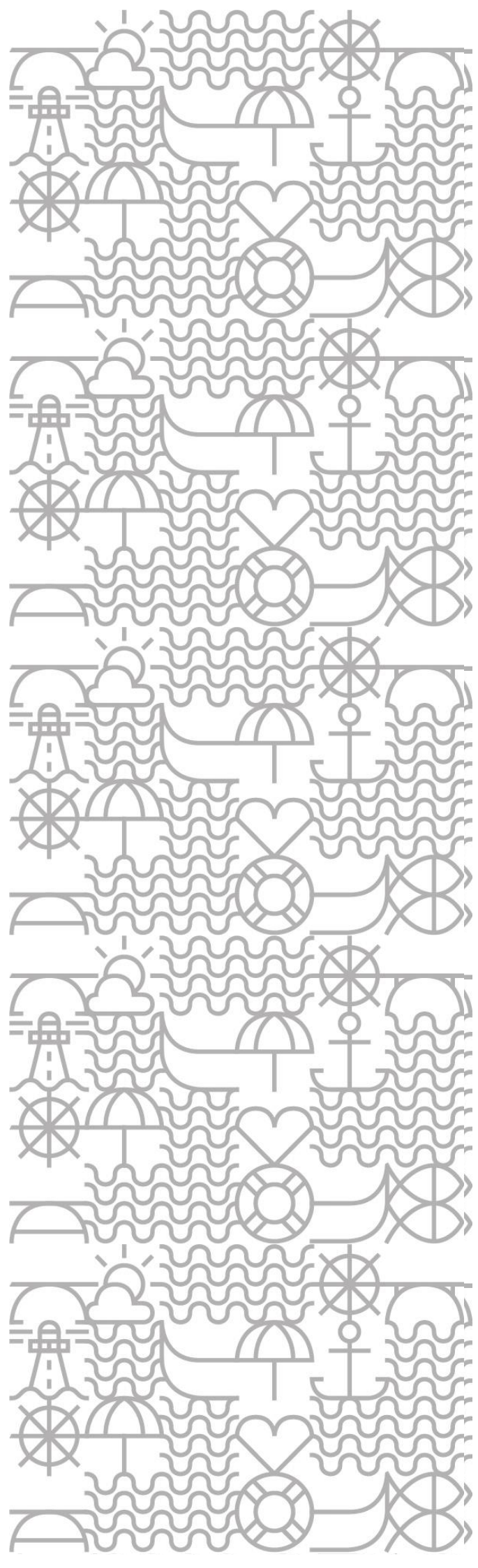
Nessa ordem de razão e por se contarem presentemente 8 anos sobre a aprovação do primeiro Código de Conduta Empresarial da AdP, subsiste a necessidade de proceder à atualização e ao alinhamento deste documento à orientação estratégica que hoje marca a gestão desta em-



presa, devendo o negócio decorrer de ações equitativas e responsáveis do ponto de vista social e ambiental e assegurando o respeito por todos.



CAPÍTULO I | ÂMBITO E OBJETIVO



ARTIGO 1.º | ÂMBITO

1 - O presente Código de Conduta Empresarial, doravante designado por Código, estipula o conjunto de princípios que regem a atividade da AdP, e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos Órgãos Sociais e por todos os seus colaboradores, todas as pessoas que desempenhem atividades e funções na AdP independentemente do tipo de vinculação, no desempenho das funções profissionais que lhes estejam confiadas, e, bem assim, pelos consultores externos permanentes na sua relação com Clientes, Fornecedores e restantes *Stakeholders*.

2 - A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a (nem se sobrepõe à) aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas ou procedimentos específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

3 - O Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência e clarifica os padrões de referência a utilizar para apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos seus colaboradores.

4 - O escopo do presente Código tem o seu ponto focal no reforço e no realce da prevenção e da atitude proativa, através de uma cultura empresarial colaborativa de confiança.

ARTIGO 2.º | OBJETIVO

O Código de Conduta tem por propósito:

- a) Deixar claro os valores empresariais, para que todos os colaboradores da AdP possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los;
- b) Servir de referência individual e coletiva para as atitudes de comportamento *infra e extrapartes*;
- c) Garantir o cumprimento do disposto na lei no que respeita aos deveres profissionais que incumbem aos respetivos colaboradores da AdP;
- d) Assegurar que, para além de cumprir as regras e deveres que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade da AdP seja prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e deontológicos;
- e) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de credibilidade, rigor e competência.

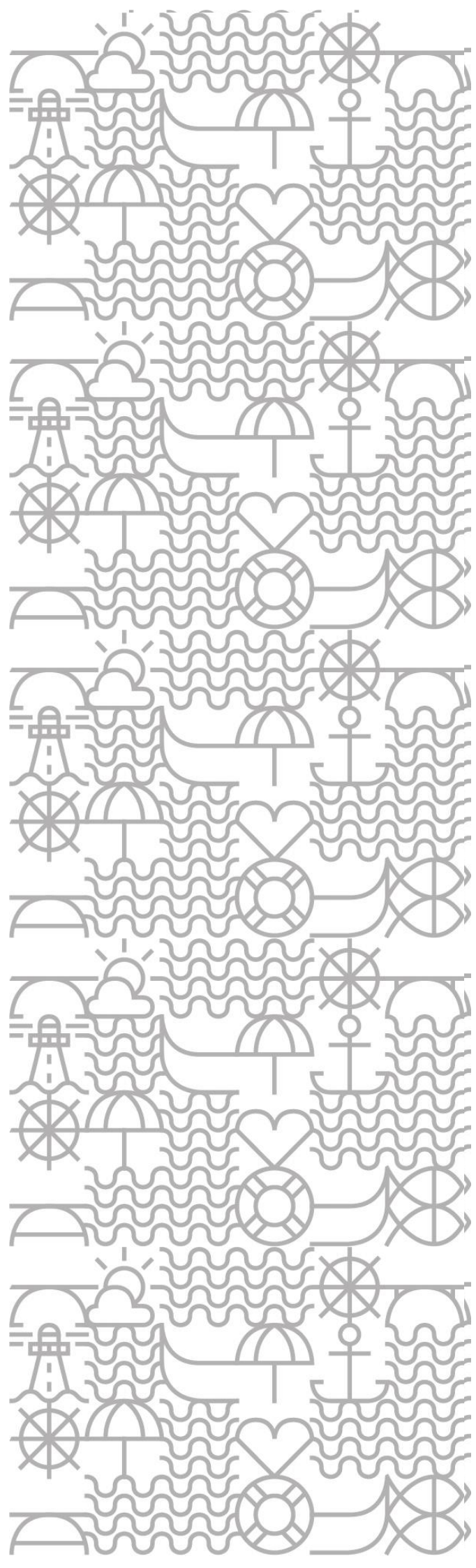


ARTIGO 3.º | REFERENCIAIS

Constituem referenciais do presente Código a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição da República Portuguesa, o Tratado e as Diretivas da União Europeia, as Convenções da OIT ratificadas por Portugal, a legislação nacional e internacional aplicável e os Princípios Éticos da Administração Pública.



CAPÍTULO II | MISSÃO E VALORES





ARTIGO 4.º | MISSÃO

A AdP tem como missão garantir a gestão completa e eficaz do ciclo urbano da água, criando valor económico e social, focada no cliente, desenvolvendo boas práticas ambientais, de gestão e de motivação interna.

ARTIGO 5.º | VALORES

Para dar cumprimento à sua missão, a AdP, definiu como pilares de atuação os seguintes valores:

- a) Sentido de Serviço Público: observância de um conjunto de princípios éticos e de normas de conduta por parte dos colaboradores em funções públicas, visando assumir e difundir a cultura ética da empresa e o sentido de serviço público que prestam;
- b) Equidade: promover a equidade social, económica, cultural e de género como condições vitais para a afirmação dos direitos humanos das gerações presentes e futuras;
- c) Sustentabilidade: a cultura organizacional da empresa assenta no equilíbrio entre o desenvolvimento económico, a proteção ambiental e a responsabilidade social, criando valor para os seus clientes e restantes partes interessadas;
- d) Transparência: a empresa privilegia um relacionamento transparente com todas as partes interessadas e adota estratégias e desenvolve ações em sintonia com elevados padrões de ética. Entende que o comportamento ético é uma responsabilidade de todos, todos os dias e em tudo o que faz;
- e) Confiança: agir com responsabilidade e ética e construir uma relação de confiança com os clientes e demais partes interessadas são princípios essenciais para estabelecer uma relação produtiva e mutuamente vantajosa;
- f) Inovação: o desenvolvimento e aplicação de soluções diferenciadoras e mais adequadas aos interesses dos clientes é o objetivo da estratégia de atuação;
- g) Excelência: exigindo o melhor de todos os seus colaboradores, a empresa trabalha para antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas dos seus Clientes, Fornecedores e restantes *Stakeholders*, procurando melhorar a qualidade dos serviços prestados em cada oportunidade.

ARTIGO 6.º | COMPROMISSO AMBIENTAL

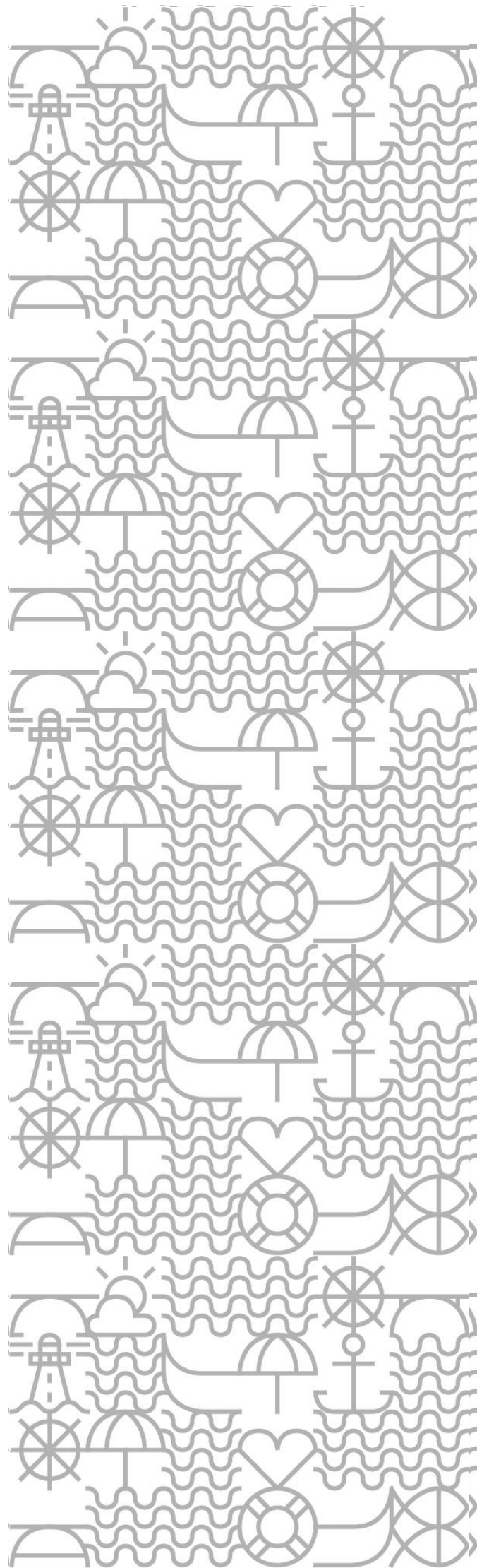
A AdP procura, sistematicamente, contribuir, com a sua atuação empresarial, para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, privilegiando entre outros, a apli-



cação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental, de racionalidade energética e políticas de prevenção que mitiguem riscos potenciais futuros.



CAPÍTULO III | DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL



ARTIGO 7.º | PRINCÍPIOS GERAIS

1 - No exercício das suas atividades, funções e competências, a AdP e os colaboradores, devem atuar, tendo em vista o interesse da empresa, com responsabilidade, transparência, honestidade, lealdade, independência, isenção, discrição, profissionalismo, confidencialidade e sentido de serviço público, no conhecimento da missão e das políticas da qualidade, do ambiente e da segurança em vigor.

2 - Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, clientes e restantes partes interessadas, nomeadamente, os proprietários de terrenos, edifícios e outras construções confinantes ou atravessados por redes ou infraestruturas de água e drenagem de águas residuais domésticas, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e entre os próprios colaboradores.

ARTIGO 8.º | SEGURANÇA E BEM-ESTAR NO TRABALHO

1 - A AdP garante o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho.

2 - O cumprimento das regras de segurança, higiene e saúde no trabalho é uma obrigação coletiva, sendo dever dos colaboradores da AdP informar atempadamente superiormente da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos da sua empresa.

ARTIGO 9.º | DILIGÊNCIA, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os colaboradores da AdP, independentemente da sua posição hierárquica ou das suas funções e responsabilidades específicas, devem cumprir sempre com diligência, zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos na empresa, assim como ter em conta as orientações integradas e alinhadoras da Administração e as expectativas dos Clientes, Fornecedores e restantes *Stakeholders* relativamente à sua conduta.

ARTIGO 10.º | DEVER DE LEALDADE, INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1 - Os colaboradores da AdP, devem assumir um compromisso de lealdade para com a empresa, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situa-

ções, devendo para tal agir com isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome desta.

2 - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da AdP, devem ter sempre presente o interesse da mesma, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor e privilégio, pautando as suas decisões por critérios de seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas da empresa.

3 - Os colaboradores da AdP deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, devendo também usar os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientado à prossecução dos objetivos da empresa.

ARTIGO 11.º | RESERVA E DISCRIÇÃO

1 - Os colaboradores da AdP, devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida da empresa, e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela sua natureza, possam afetar o interesse ou atividades da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.

2 - Inclui-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho e negócios, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitada aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

3 - Os colaboradores da AdP, devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a empresa, ou que possam pôr em causa a imagem desta.

ARTIGO 12.º | ATIVIDADES POLÍTICAS E SINDICAIS

No exercício de atividades político-partidárias ou sindicais, os colaboradores da AdP devem respeitar os princípios constitucionais e o quadro legal vigente, devendo agir com prudência e respeito, de modo a evitar conflitos e a preservar a independência da sua empresa.

ARTIGO 13.º | PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os colaboradores da AdP que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, devem, para além do respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis, usar da maior prudência no tratamento desses dados, no sentido de assegurar a respetiva confidencialidade, abstendo-se, em particular, de qualquer comunicação ou partilha a pessoa não autorizada.

ARTIGO 14.º | RELAÇÃO COM TERCEIROS – NÃO ACEITAÇÃO DE VANTAGENS

1 - Os colaboradores da AdP não poderão receber, solicitar ou aceitar quaisquer benefícios, dádivas, vantagens ou compensações, incluindo empréstimos, prendas ou outros benefícios ou favores pessoais e receber pagamentos de pessoas com as quais se relacionem, nem favorecer a criação de cumplicidades para obter quaisquer outras vantagens, devendo recusar obter informações através de meios ilegais, isto por força e no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

2 - Os Colaboradores devem, ainda, evitar quaisquer práticas nesta matéria que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento e da sua isenção.

ARTIGO 15.º | PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

1 - Os colaboradores da AdP devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima e ilícita de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das suas funções, dando especial atenção a quaisquer formas de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens proibidas.

2 - No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, suscetível de constituir infração penal ou disciplinar, será esse fato participado ao Ministério Público ou à autoridade disciplinar competente, conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva.

ARTIGO 16.º | RELAÇÕES PROFISSIONAIS

1 - As relações entre colaboradores da AdP devem basear-se, nomeadamente, na lealdade, veracidade, respeito mútuo, cordialidade, cooperação, partilha de informação e conhecimento, ambiente sadio e confiança, evitando-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações, colocando em risco o bom funcionamento e desempenho da empresa.

2 - Na vigência do vínculo laboral com a AdP, e salvo expressa autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador poderá prestar serviços profissionais a terceiros sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto colaborador da empresa, ou em entidades cujo objeto social e objetivos possam colidir ou interferir com o interesse e atividade desta.

3 - Para efeitos do número anterior, os colaboradores da AdP, devem participar à mesma o exercício de outras atividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

4 - Os colaboradores da AdP devem empenhar-se na defesa dos interesses da empresa, sendo de propriedade desta os resultados do trabalho que nesta desenvolvem, inclusive os de natureza intelectual.

ARTIGO 17.º | CONFLITO DE INTERESSES

1 - Os colaboradores da AdP, que no exercício das suas funções e competências sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar à empresa a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

2 - Igual obrigação impende sobre os colaboradores da AdP, nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.

3 - A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.



ARTIGO 18.º | UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS

Os colaboradores da AdP devem respeitar e proteger o património da empresa, fazendo uma boa utilização de todo o material e equipamento disponibilizado, proibindo-se toda a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos a esta.

ARTIGO 19.º | PROIBIÇÃO DO ASSÉDIO NO TRABALHO

1 - A AdP reprovará e reprimirá através de procedimento disciplinar qualquer comportamento indesejado, nomeadamente aqueles baseados em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ou no próprio trabalho com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger, afetar a dignidade, ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 - Nenhum colaborador da AdP, que comunicar ou impedir atos de assédio no trabalho, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, poderá ser, por esse fato, prejudicado a qualquer título.

ARTIGO 20.º | NÃO DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE DE TRATAMENTO

1 - A AdP e os seus colaboradores não praticarão qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como raça, género, incapacidade, deficiência, preferência sexual, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução, estado civil, entre outros.

2 - Os colaboradores da AdP deverão atuar com cortesia, tolerância, respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.

ARTIGO 21.º | IGUALDADE DE GÉNERO

A AdP garantirá uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando discriminações, facilitando a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e adotando medidas que conduzam ao objetivo plural de mulheres e de homens nos cargos de chefia e de direção, respeitando os normativos que garantem a representação equilibrada destes.

ARTIGO 22.º | CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A AdP, através dos seus colaboradores, respeitará e zelará pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

ARTIGO 23.º | RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES

Os colaboradores da AdP, devem proceder com diligência nas relações com as autoridades, entre as quais se compreendem a Administração Fiscal, Órgãos de Polícia Criminal e com Autoridades Judiciais, solicitando aos respetivos superiores hierárquicos o esclarecimento das dúvidas que, eventualmente, lhes surjam.

ARTIGO 24.º | RELACIONAMENTO COM ENTIDADES DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

A AdP, através dos colaboradores designados, deve prestar às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

ARTIGO 25.º | RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

1 - Os colaboradores terão presente que a AdP se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos ou serviços, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como, das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, respeitando cabalmente o regime da contratação pública, com enfoque na procura da qualidade adequada à relação custo-benefício, à fiabilidade técnica e financeira e à integridade na condução das negociações.

2 - Os colaboradores da AdP deverão redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.

3 - Os colaboradores da AdP devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os da empresa.

ARTIGO 26.º | RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

1 - A AdP desenvolverá uma política de Responsabilidade Social ativa e de contribuição para a melhoria da Comunidade na qual tem o seu negócio, com forte preocupação ambiental, de bem-estar económico e social e de desenvolvimento do conhecimento humano.

2 - A AdP adota e estimula o uso responsável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, nomeadamente promovendo a gestão eco eficiente que minimize os impactos ambientais decorrentes da sua atividade.



ARTIGO 27.º | INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

1 - As informações prestadas aos meios de comunicação social, bem como aos Clientes, Fornecedores e restantes *Stakeholders*, ou contidas em publicidade devem conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, veracidade e oportunidade, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.

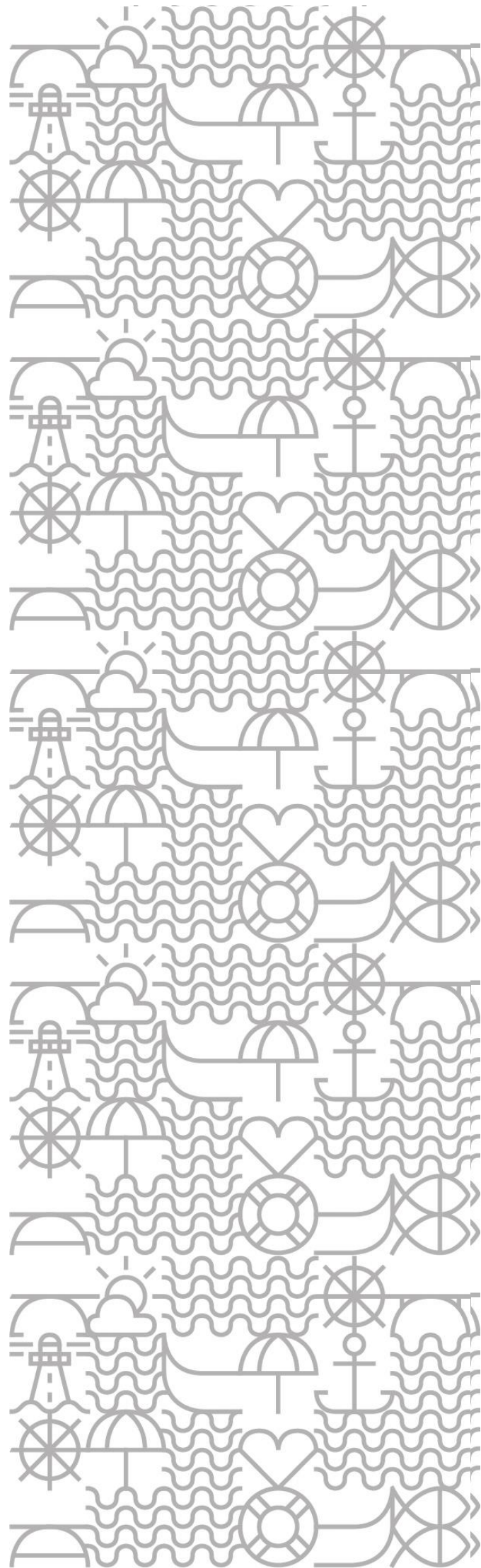
2 - As informações referidas no número anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da AdP, e criação de valor para a empresa.

3 - Os colaboradores da AdP, só deverão prestar as informações referidas no número 1, do presente artigo, após validação pelas hierarquias respetivas na sequência da análise de oportunidade pelas vias competentes da empresa.

4 - A AdP implementa uma política de comunicação rigorosa, pautada por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social, salvaguardando o sigilo e a preservação de informação confidencial ou reservada, dentro dos interesses da empresa.



CAPÍTULO IV - PODER DISCIPLINAR





ARTIGO 28.º | ÂMBITO

A violação, pelos colaboradores da AdP, das normas que integram este Código constituirá infração disciplinar ficando sujeita ao regime previsto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

ARTIGO 29.º | COMPETÊNCIA

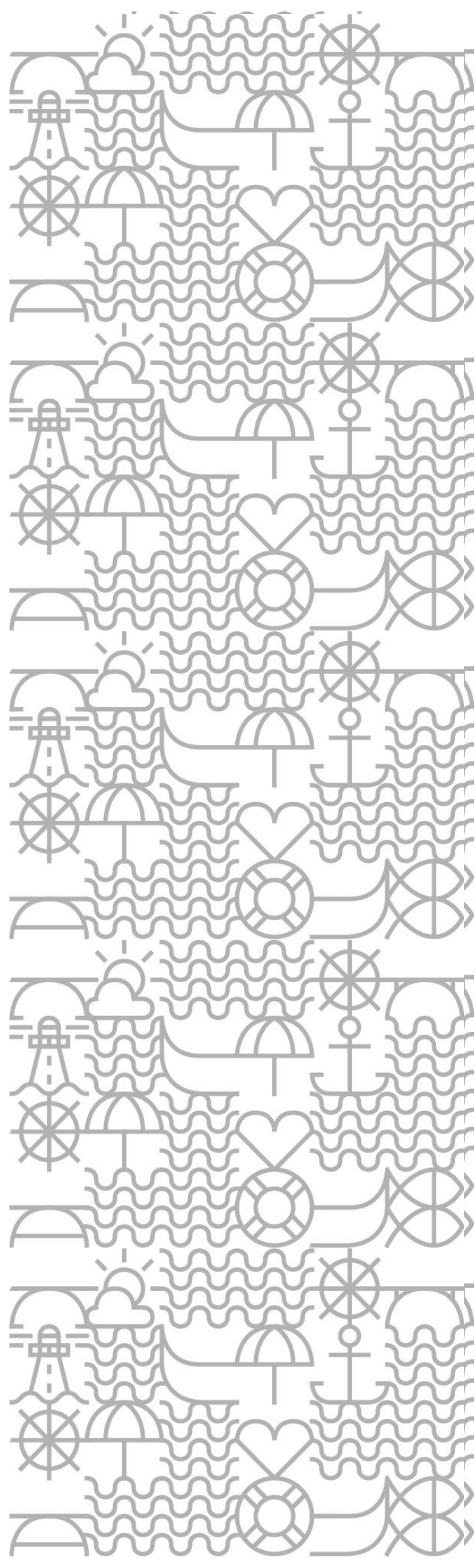
Compete ao Conselho de Administração da AdP, o conhecimento e a decisão sobre situações de infração ao Código pelos seus colaboradores.

ARTIGO 30.º | REGIME DISCIPLINAR

A infração dos deveres previstos neste Código será punida, nos termos da lei, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada em função da pena legalmente aplicável.



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS





ARTIGO 31.º | ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de Conduta entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e posterior divulgação pelo Conselho de Administração.

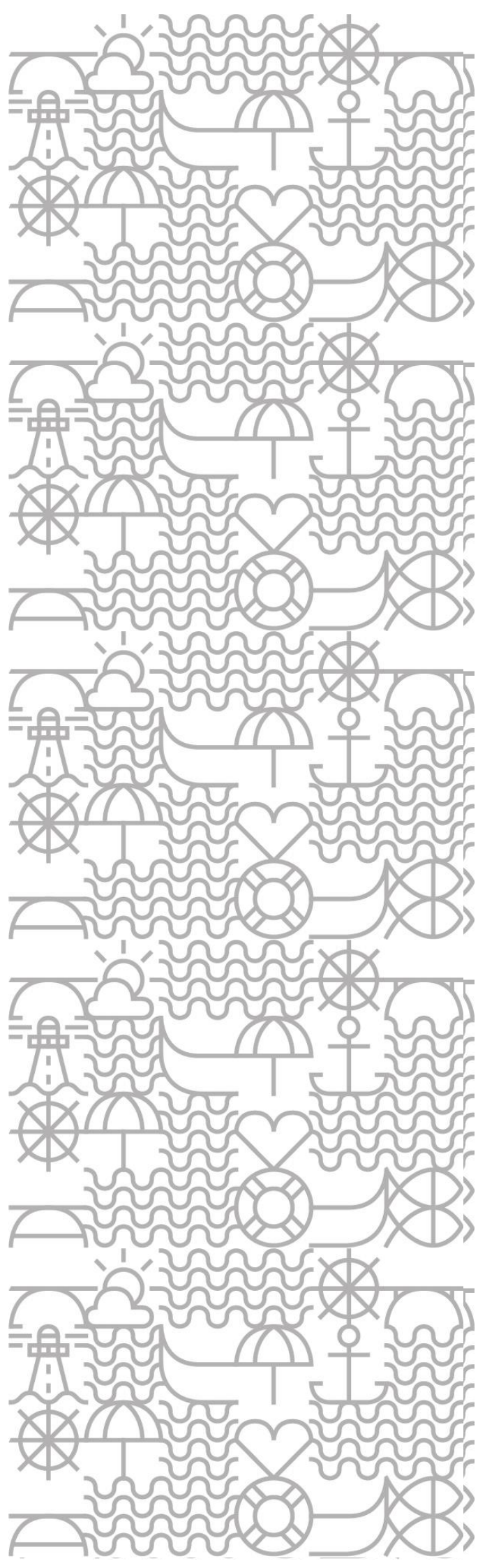
ARTIGO 32.º | DIVULGAÇÃO

1 - O presente Código será divulgado nas páginas da internet e da intranet da AdP, bem como através de outros meios, por forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos, devendo as hierarquias diligenciar no sentido de que todos os seus colaboradores o conheçam e observem as suas regras.

2 - No momento da formalização de novos vínculos contratuais com a AdP, cada novo colaborador assinará uma declaração (Anexo I) atestando ter tido conhecimento do Código e o compromisso individual com o seu cumprimento.



ANEXOS





DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Código de Conduta Empresarial

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Conduta Empresarial da Águas do Porto, EM. e que tomei conhecimento das suas disposições, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que me foi comunicado da obrigatoriedade da sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Porto, *(data)*

(Nome)

(Assinatura)

